



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4550**

de 20 de dezembro de 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 47, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 47 ...*

*Parágrafo Único. A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público, assim como intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para jornadas de trabalho a partir de 6 (horas) diárias."*

**Art. 2º.** Altera o artigo 100, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 100. Será concedida licença à servidora gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração de contribuição que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste".*

**Art. 3º.** Altera o inciso I, do artigo 150, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 150...*

*I - quatro anos para a penalidade de advertência;"*

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

  
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
LAÍS SOUZA TEIXEIRA  
Secretária Geral de Governo

  
ANDRÉ DE LEMOS SOARES  
Secretário Municipal de Administração